



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 4.100/2014  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

Institui o porte de arma de fogo para uso dos servidores ocupantes de cargo efetivo do Ministério Público de Sergipe em função de Agente de Segurança Institucional Orgânica no âmbito da Instituição, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 35, I, "e" e "x", da Lei Complementar nº 02/90, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar a Segurança da Instituição de meios eficazes de defesa para a segurança pessoal dos Procuradores e Promotores de Justiça, Agentes de Segurança Institucional Orgânica e usuários e do patrimônio do Ministério Público de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a crescente onda de ameaças ao exercício laboral decorrente de ações contundentes de Membros do Ministério Público; o aumento da criminalidade e periculosidade advindo da constituição de facções criminosas organizadas; a insuflada e frequente onda de crimes; a invasão de Fóruns, Delegacias e Quartéis, oferecendo risco às pessoas e às instalações de Órgãos do Poder Público;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 6º, inciso XI, e 7-A, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** que a Portaria Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, autoriza, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, o porte de arma de fogo em todo o território nacional para uso exclusivo de Agentes de Segurança Institucional Orgânica de seus quadros pessoais, que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecerem medidas administrativas de segurança tendentes a salvaguardar a incolumidade física dos Membros do Ministério Público ameaçados em razão do exercício de suas funções,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Institui o porte de arma de fogo para uso exclusivo de servidores ocupantes de cargo efetivo do Ministério Público de Sergipe em função de Agentes de Segurança Institucional Orgânica que estejam efetivamente no exercício de funções de segurança.

**Art. 2º** A autorização de que trata o artigo 1º restringe-se ao armamento funcional pertencente ao patrimônio do Ministério Público de Sergipe, devidamente acompanhado do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

**CAPÍTULO II  
DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO E DA AUTORIZAÇÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO**

**Art. 3º** As armas de fogo de que trata a presente Portaria serão de propriedade, responsabilidade e guarda do Ministério Público de Sergipe, somente podendo ser utilizadas pelos Agentes de Segurança Institucional Orgânica indicados no artigo 1º quando em serviço.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**§ 1º** O Gabinete de Segurança Institucional (GSI), subordinado diretamente ao Procurador-Geral de Justiça, deverá adotar as medidas necessárias para que sejam observadas as condições de uso e armazenamento das armas de fogo de acordo com a legislação.

**§ 2º** O Certificado de registro e a autorização de porte de arma de fogo serão expedidos pela Polícia Federal em nome do Ministério Público de Sergipe, de acordo com ato normativo do Procurador-Geral de Justiça que regulamente os critérios administrativos da expedição.

**§ 3º** O Procurador-Geral de Justiça, após indicação da Diretoria do GSI, designará os Agentes de Segurança Institucional Orgânica que poderão obter o porte de arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de Agentes de Segurança Institucional Orgânica.

**§ 4º** O limite indicado no parágrafo anterior será estabelecido a partir da soma total dos servidores dos quadros pessoais do Ministério Público de Sergipe que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, independentemente, para fins de cálculo, de sua unidade de lotação específica.

**§ 5º** A listagem dos Agentes de Segurança Institucional Orgânica autorizados a portarem os armamentos institucionais do Ministério Público de Sergipe deverá ser atualizada semestralmente no Sistema Nacional de Armas – SINARM – mediante provocação do Gabinete de Segurança Institucional.

**§ 6º** A autorização para o porte de arma de fogo de que trata esta Portaria independe do pagamento de taxa e restringe-se à arma de fogo institucional registrada em nome do Ministério Público de Sergipe.

**§ 7º** A autorização para o porte de arma de fogo de que trata esta Portaria terá o prazo máximo de validade de 3 (três) anos, podendo ser renovada, cumpridos os



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

requisitos legais, e revogada, a qualquer tempo, por determinação do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º** O porte de arma de fogo institucional dos Agentes de Segurança Institucional Orgânica fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do artigo 4º da Lei nº 10.826/2003, bem como à capacitação técnica em estabelecimentos oficiais de ensino de atividade policial, forças armadas ou cursos credenciados e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas na presente Portaria.

**§ 1º** Compete à Diretoria de Recursos Humanos, em conjunto com a Diretoria do GSI, com o Centro Médico e com a Escola Superior do Ministério Público, adotar as providências necessárias à obtenção da documentação exigida à capacitação técnica e à aptidão psicológica dos Agentes de Segurança Institucional Orgânica.

**§ 2º** Entende-se por capacitação técnica a habilitação em curso específico para utilização de arma de fogo, nos termos da legislação pertinente.

**§ 3º** Entende-se por aptidão psicológica o conjunto das capacidades intelectuais para o manuseio de arma de fogo, aferidas em laudo conclusivo do Centro Médico do Ministério Público, do Departamento de Polícia Federal ou por profissional ou entidade credenciados.

**Art. 5º** Satisfeitos os requisitos do artigo anterior, caberá ao próprio Agente de Segurança Institucional Orgânica requerer ao Gabinete de Segurança Institucional de Segurança a sua indicação para portar arma de fogo, nos termos do § 3º do artigo 3º desta Portaria.

**Parágrafo único.** Os Agentes de Segurança Institucional Orgânica que, mesmo cumprindo os requisitos do artigo 4º, não forem designados a portar as armas institucionais, poderão ser indicados pela Diretoria do GSI para substituir os agentes autorizados nas hipóteses de férias, licenças e demais afastamentos legais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 6º** O armamento, o modelo, o calibre, a munição, assim como o colete balístico, a serem adquiridos pelo Ministério Público de Sergipe serão definidos pelo Procurador-Geral de Justiça, após justificativa pormenorizada da Diretoria do GSI.

**CAPÍTULO III  
DO USO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 7º** As armas de fogo institucionais e seus respectivos registros deverão ser brasonados e gravados com inscrição que identifique o Ministério Público de Sergipe.

**Art. 8º** A Coordenação do Gabinete de Segurança Institucional será responsável pela guarda e manutenção adequada das armas de fogo institucionais, da munição e dos acessórios, devendo manter rigoroso controle de utilização que conste: o registro da arma, a sua descrição, o número de série e calibre, a quantidade e o tipo de munição fornecida, a data e o horário de entrega e a descrição sucinta da atividade a ser desenvolvida pelo Agente de Segurança Institucional Orgânica.

**Art. 9º** Caberá à Diretoria do GSI a designação dos Agentes de Segurança Institucional Orgânica que, dentre aqueles autorizados na forma do §3º do artigo 3º desta Portaria, deverá participar de missão externa que envolva o porte de arma de fogo.

**Parágrafo único.** Quando não se tratar de atividade nas dependências do Ministério Público de Sergipe, a designação prevista no "caput" deste artigo deverá ocorrer por meio de formulário próprio, numerado sequencialmente, denominado "Autorização de Agentes de Segurança Institucional Orgânica para retirada de arma de fogo", que conterá:

I – A missão a ser cumprida, com data, local e período estimado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

II – O número e a data de validade do documento de autorização para porte de arma para uso em serviço do Agente de Segurança Institucional Orgânica designado;

III – A identificação e a assinatura do responsável pela autorização, bem como a data de sua expedição;

IV – Outras informações julgadas necessárias para preservar e garantir a clareza do procedimento.

**Art. 10.** A arma, os acessórios e a munição deverão ser retirados exclusivamente pelo Agente de Segurança Institucional Orgânica designado, na forma do artigo 9º desta Portaria, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

I – Apresentação, por parte do Agente de Segurança Institucional Orgânica designado, do formulário “Autorização de Agente de Segurança Institucional Orgânica para retirada de arma de fogo” preenchido;

II – Conferência, por parte do Agente de Segurança Institucional Orgânica designado, do número do patrimônio e verificação visual das condições da arma que será disponibilizada;

III – Preenchimento, pelo Agente de Segurança Institucional Orgânica responsável pela guarda do armamento, dos campos do formulário “Autorização de Agente de Segurança Institucional Orgânica para retirada de arma de fogo” relativos aos dados, registros patrimoniais e condições do material disponibilizado, bem como a data e o horário de sua retirada;

IV – Preenchimento, pelo Agente de Segurança Institucional Orgânica designado, dos campos do formulário “Autorização de Agente de Segurança Institucional Orgânica para retirada de arma de fogo” relativos à ciência das informações de que trata o inciso



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

anterior; à assunção de responsabilidade pela arma, respectiva munição e do documento de autorização para porte de arma para uso em serviço.

**Art. 11.** Após o cumprimento da missão para a qual o Agente de Segurança Institucional Orgânica foi designado, a arma, os acessórios e a munição o respectivo certificado de registro e o documento - Autorização para porte de arma para uso em serviço – deverão ser devolvidos, exclusivamente, deverão ser devolvidos, pelo próprio Agente de Segurança Institucional Orgânica designado, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I – Identificação do servidor designado;

II – Localização do formulário - Designação de Agente de Segurança Institucional Orgânica para retirada de arma de fogo – relativo ao servidor identificado;

III – Identificação a ser realizada pelo servidor responsável pela guarda do armamento, do nº patrimônio e verificação visual das condições da arma e da munição que será devolvida;

IV – Preenchimento, pelo servidor responsável pela guarda, dos campos do formulário – Autorização de Agente de Segurança Institucional Orgânica para retirada de arma de fogo, relativos ao momento e condições em que a arma, a munição e a autorização para o porte de arma foram devolvidas.

**§ 1º** Nos casos em que houver divergência entre o horário previsto para retirada ou devolução das armas, o servidor designado deverá apresentar as devidas justificativas que deverão ser consignadas em campo específico do formulário “Autorização de Agente de Segurança Institucional Orgânica para retirada de arma de fogo”.

**Art. 12.** O Agente de Segurança Institucional Orgânica, ao portar arma de fogo institucional, deverá fazê-lo acompanhado do respectivo certificado de registro, do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

documento institucional que autorize o porte em serviço e da identidade funcional, com observância de toda a legislação pertinente.

**Art. 13.** A arma de fogo institucional, o certificado de registro e o documento que autorize seu porte ficarão sob a guarda da Coordenação do GSI, quando o Agente de Segurança Institucional Orgânica não estiver em serviço.

**Art. 14.** A Diretoria do GSI deverá providenciar local seguro e adequado para a guarda e a manutenção das armas de fogo institucionais, assim como da munição e dos acessórios respectivos, respeitadas as normas pertinentes.

**Art. 15.** É expressamente proibida a utilização e o porte de arma institucional fora dos limites territoriais de atuação do Ministério Público de Sergipe, ressalvadas as situações previamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§ 1º** É vedada ao Agente de Segurança Institucional Orgânica a guarda de arma de fogo em residência e em outros locais não regulamentados, salvo mediante autorização pelo Diretor do GSI, nas seguintes oportunidades:

I – estiver de sobreaviso;

II – excepcionalmente, for constatada a necessidade de proteção do próprio Agente de Segurança Institucional Orgânica em razão do desempenho de sua função;

III – a retirada da arma não puder ser feita no mesmo dia do início da missão;

IV – a devolução da arma não puder ser feita no mesmo dia do término da missão.

**§ 2º** Nos casos não previstos no parágrafo anterior, o Diretor do GSI, após avaliar a necessidade, poderá conceder a autorização.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 16.** Ao Agente de Segurança Institucional Orgânica designado compete observar fielmente as leis e as normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo, respondendo por quaisquer abusos ou omissões, sem prejuízo das sanções legais administrativas, civis e penais cabíveis.

**§ 1º** Ao portar arma de fogo institucional, o Agente de Segurança Institucional Orgânica deverá fazê-lo de forma discreta, visando não colocar em risco a sua integridade física e a de terceiros e, em caso de porte em aeronaves, deverá respeitar as disposições emanadas pela autoridade competente.

**§ 2º** O porte de arma de fogo institucional poderá ser ostensivo, desde que o Agente de Segurança Institucional Orgânica, devidamente autorizado, esteja uniformizado e identificado, conforme padrão estabelecido por ato pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§ 3º** Nos casos de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessórios, munições, certificado de registro ou documento institucional de porte de arma que estavam sob a sua posse, o Agente de Segurança Institucional Orgânica deverá imediatamente registrar ocorrência policial e comunicar, incontinenti, o fato ao Gabinete de Segurança Institucional que informará o fato ao Procurador-Geral de Justiça.

**§ 4º** O Ministério Público de Sergipe, através do Gabinete de Segurança Institucional, registrará ocorrência policial e comunicará a Polícia Federal acerca de eventual perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios, munições, certificados de registro ou documentos institucionais de porte de arma que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

**§ 5º** Os parágrafos anteriores também se aplicam no caso de recuperação dos objetos ali referidos.

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 17.** Sem prejuízo da faculdade de revogação prevista § 7º do artigo 3º da presente Portaria, o Agente de Segurança Institucional Orgânica terá seu porte de arma suspenso ou cassado, nas seguintes situações:

- I – em cumprimento a decisão administrativa ou judicial;
- II – em caso de restrição médica ou psicológica para o porte de arma de fogo;
- III – quando portar arma de fogo em estado de embriaguez;
- IV – quando fizer uso de substâncias que causem dependência física ou psíquica ou provoquem alteração no desempenho intelectual ou motor;
- V – após o recebimento da denúncia ou queixa pelo Juiz;
- VI – afastamento, provisório ou definitivo, do exercício de funções de segurança institucional;
- VII – nas demais hipóteses previstas na legislação.

**§ 1º** A suspensão ou cassação do porte de arma de fogo será aplicada sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

**§ 2º** A revogação, suspensão ou cassação do porte de arma de fogo implicará o imediato recolhimento, pela Coordenação do GSI, da arma de fogo, dos acessórios, das munições, dos certificados de registro e do documento de porte de arma que estejam sob a posse do Agente de Segurança Institucional Orgânica.

**§ 3º** A Atividade de Segurança Institucional Orgânica será fiscalizada diretamente pela Diretoria do Gabinete de Segurança Institucional, sob orientação do Procurador-Geral de Justiça e sob as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 19.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

  
**Orlando Rochadel Moreira**  
**Procurador-Geral de Justiça**